

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2307/1978

Ementa

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTA DE PREÇOS DEFRONTE DA PORTA DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE DIVERSÕES NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/06/1978 08/06/1978 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3223/1978 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Autor: LÁZARO DE ALMEIDA** 



LEI NY 2307 DE 07 DE JUNHO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária rea lizada em 06 de junho de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 19 - Ficam os restaurantes, lanchonetes, barcs, casas de diversões noturnas com jantar dançante, -"show" artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados fixar em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina Carta de Preços que conterá o preço unitário das comidas preparadas - prato do día ou " à la carte-couvert", salgadinhos consumação obrigatória e prestação de serviços das refeições.

Art. 29 - Os preços inseridos na Carta de-Preços, a ser afixada na conformidade do artigo 19 desta Lei, acompanharão obrigatóriamente os preços do cardápio apresentado na mesa, constituindo infração a disparidade entre ambos ..

Art. 39 - As infrações serão punidas com -

multa:

- I representada por 3 (tres) Unidades de Valor Fis cal do Municipio (UFM);
- II a reincidência será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-a essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 49 - Dentro de 90 (noventa) días, con tados da data da sanção desta Lei, o Executivo baixará o compe tente decreto regulamentador.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas/as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria dos Negocios Internos e Jurídicos, aos sete días do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

Respondendo pela SNIJ